

RESOLUÇÃO CME/SCS Nº 01/2026

Dispõe sobre o reconhecimento e a regulamentação do uso do nome social de estudantes no âmbito das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - RS

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, exerce sua função normativa, consultiva, deliberativa e propositiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME), com competência para emitir normas complementares às diretrizes nacionais da educação, dispõe sobre o reconhecimento e a regulamentação do uso do nome social de estudantes no âmbito das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS.

CONSIDERANDO:

- a) os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação previstos na [Constituição Federal](#);
- b) o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) (Lei nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral, a prioridade absoluta e o respeito à dignidade de crianças e adolescentes;
- c) o [Código Civil Brasileiro](#) (Lei nº 10.406/2002), que dispõe sobre os direitos da personalidade e a proteção ao nome;
- d) a [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (Lei nº 9.394/1996);
- e) a [Lei Geral de Proteção de Dados](#) (Lei nº 13.709/2018);

- f) a [Lei 13.185/2015](#), que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
- g) o [Parecer CNE/CP nº 14/2017](#), que estabelece normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica;
- h) a Resolução [CNE/CP nº 1/2018](#), que assegura o uso do nome social no âmbito educacional;
- i) a necessidade de promover ambiente escolar inclusivo, respeitoso e livre de discriminação;
- j) a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos(as) estudantes;
- k) as competências do CME como órgão normatizador do SME.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre o reconhecimento e a regulamentação do uso do nome social de estudantes no âmbito das instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Nome Social: designação pela qual a pessoa se identifica e deseja ser socialmente reconhecida, em conformidade com sua identidade de gênero, independentemente de alteração no registro civil;

II - Estudante: todo adolescente, jovem ou adulto matriculado(a) em instituição pertencente ao Sistema Municipal de Educação;

Art. 3º O uso do nome social fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, respeito à identidade de gênero, equidade, inclusão, não discriminação e proteção integral.

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO USO DO NOME SOCIAL

Art. 4º Fica assegurado ao(à) estudante o direito de utilizar o nome social em todos os atos e procedimentos internos da vida escolar.

Art. 5º O nome social deverá constar:

- I – Nos registros internos escolares;
- II – Nas listas de chamada;
- III – Nos boletins e pareceres descritivos;
- IV – Nos sistemas eletrônicos de gestão escolar;
- V – Em comunicações internas.

§1º O uso do nome social não altera o registro civil do(a) estudante;

§2º Nos documentos oficiais externos que exijam o nome civil, este será mantido, podendo constar o nome social entre parênteses, quando tecnicamente possível.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 6º A solicitação do uso do nome social deverá ser feita:

- I – Pelo(a) próprio(a) estudante maior de 18 anos e ou se emancipado;
- II – Pelo(a) responsável legal, quando menor de idade;

Art. 7º A solicitação será formalizada por meio de requerimento simples, vedada a exigência de laudos médicos, psicológicos ou decisão judicial.

Art. 8º A escola deverá assegurar confidencialidade e tratamento adequado das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO IV

DO(A) ESTUDANTE COM ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Art. 9º Nos casos em que o(a) estudante já tenha realizado a alteração de prenome e/ou gênero no registro civil, nos termos da legislação, inclusive conforme disposto no Código

Civil Brasileiro, a instituição de ensino deverá utilizar o nome constante nos documentos oficiais apresentados.

§1º Nessa situação, não se aplica o procedimento de registro de nome social previsto nesta Resolução, uma vez que o nome civil já corresponde à identidade legalmente reconhecida;

§2º A escola deverá proceder à atualização dos registros escolares mediante apresentação de documentação oficial comprobatória, garantindo a retificação dos assentamentos internos e externos, quando necessário;

§3º É vedada qualquer referência ao nome anteriormente registrado, salvo quando estritamente exigido por autoridade judicial ou por obrigação legal específica.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 10. Nos documentos da instituição constará exclusivamente o nome social, escolhido e indicado pelo(a) estudante e/ou pelo(a) responsável legal no ato do requerimento, sendo este utilizado, por exemplo, em listas de chamada, pareceres descritivos, boletins, registros pedagógicos, comunicações internas e demais.

§1º O nome civil será mantido nos documentos oficiais que, por exigência legal, demandem correspondência com o registro civil, podendo o nome social constar em campo próprio ou entre parênteses.

§2º Os sistemas informatizados deverão prever campo específico para registro do nome social, garantindo sua correta utilização nos documentos escolares e preservando a integridade das informações;

§3º É vedada qualquer prática que exponha indevidamente o(a) estudante, inclusive a divulgação simultânea e desnecessária do nome civil e do nome social.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

Resolução nº 01/2026/CME/SCS

Aprovada, por unanimidade, em plenária, em 26 de março de 2026.

Art. 11. O tratamento de dados relativos ao nome social observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º O acesso às informações relativas ao nome civil ficará restrito à equipe diretiva e à secretaria escolar, observando-se os princípios da confidencialidade e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

§2º É vedada qualquer divulgação indevida que exponha o(a) estudante.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Direção Escolar:

- I – Garantir o cumprimento desta Resolução;
- II – Orientar a equipe escolar;
- III – Promover ambiente seguro e inclusivo.

Art. 13. Compete aos(às) professores(as) e aos servidores(as):

- I – Utilizar o nome social nas interações pedagógicas e administrativas;
- II – Zelar pela confidencialidade.

Art. 14. Compete à Coordenação Pedagógica promover ações formativas sobre diversidade, inclusão e Direitos Humanos.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 15. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação deverão contemplar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, princípios e ações voltadas à promoção da cultura do respeito, da diversidade, da inclusão e dos direitos humanos.

§1º O currículo deverá assegurar abordagem transversal de temas relacionados à dignidade da pessoa humana, diversidade, prevenção à discriminação e enfrentamento à violência;

§2º As ações pedagógicas deverão promover ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de preconceitos, vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 16. As instituições deverão promover formação continuada sobre diversidade e direitos humanos, visando à implementação efetiva desta Resolução.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar e avaliar a aplicação desta norma, mediante relatórios e/ou visitas técnicas e/ou fiscalização in loco.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As instituições devem se organizar para a adequação desta Resolução nos seus Sistemas e Documentos, conforme a demanda.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de março de 2026.

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Graziela Maria Lazzari
Samantha Belzareno dos Santos Rosa

Agente Administrativa
Denise Biscaglia Ferreira


Carla Cristiane Mergen
Presidente do CME